

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ATUARIAL DA SUSEP
20 de fevereiro de 2018 (INÍCIO: 14:30h – TÉRMINO: 17:00h)

PARTICIPANTES:

Susep

Roberto Suarez Seabra
Victor de Almeida França
Geraldo Neves Filho
Ícaro Leite
Juliana Sá Freire de Lima
Paloma Habib Pereira Gomes
Thiago Barata
Eduardo Altieri

CNseg

Karini Madeira
Gustavo Genovez
Adriana Reis

Fenaber

Claudia Novello Ribeiro
Fredi Curquejo

Fenaprevi

Juliana Botelho
Nelson Emiliano Costa

IBA

Gabriela Ribeiro
Heitor Rigueira

Auditores Atuariais

Carlos Teixeira

1. Reporte sobre a reunião do GT de Salvados

O representante da Susep fez um breve resumo da reunião do GT de Salvados ocorrida em 8 de fevereiro, indicando que houve a participação do parecerista contratado pela FenSeg que apresentou suas fundamentações para a opinião de que os valores das expectativas de salvados após o pagamento do sinistro e antes da posse do bem devem ser considerados como ativos, desde que tenham uma mensuração confiável. O representante da Susep destacou que a discussão durante a reunião se focou muito mais na forma de mensuração do que nas questões técnicas contábeis e, por isso, ficou definido que o mercado apresentará à Susep os testes e metodologias utilizados para a mensuração dessas expectativas, segregados entre a parte que se relaciona com as provisões técnicas e a parte que se relaciona com valores após o pagamento dos sinistros.

Por fim, o representante da Susep indicou que ainda não havia uma definição sobre a questão, mas que, caso fosse decidido pela possibilidade de considerar tais valores como ativo, teria que ser criada uma conta de ativo específica – segregada da conta já existente de “Salvados à Venda” – haja vista o tratamento diferenciado entre uma estimativa global de valores a recuperar e o monitoramento individual de bens à venda já em posse da seguradora.

2. Proposta de ajuste no FIP para incluir as operações de Vida Universal e as operações advindas das EFPC

O representante da Susep informou que foi enviada uma proposta de ajuste no FIP para avaliação dos membros da Comissão. O representante do mercado informou que ainda não houve tempo de o mercado avaliar e discutir a proposta, e solicitou que o assunto fosse discutido na reunião seguinte. O representante da Susep informou que talvez não seja necessário trazer o assunto para a próxima reunião, sendo mais produtivo que, assim que haja um posicionamento, os representantes do mercado o enviem diretamente para a área técnica – e, se necessário, pode haver uma reunião específica para tratar dessa questão.

O representante da Susep/CORIS ressaltou que essas definições influenciarão na forma como a norma de capital de Risco de Subscrição será aplicada a esses produtos e pediu para que o setor fosse envolvido nessas discussões.

3. Posicionamento sobre as propostas de orientações relacionadas a resgates parcelados

Os representantes do mercado informaram que a proposta da Susep foi discutida, mas que houve algumas divergências, especialmente em função das regras de tributação. Por isso, solicitaram que o assunto fosse rediscutido na próxima reunião da Comissão Atuarial. O representante da Susep assentiu, mas reforçou que o objetivo é definir a melhor forma de provisionamento sob o aspecto atuarial e que, caso necessário, poderia ser feito algum ajuste de nomenclatura para gerencialmente facilitar a identificação para fins tributários. Os representantes do mercado reforçaram a preocupação com as terminologias de benefício e resgate serem interpretadas como determinantes para fins tributários.

4. Proposta do IBA de dilação de prazo do rodízio das auditorias atuariais de 5 para 6 anos – e de 7 anos para o primeiro ciclo

O representante do IBA apresentou a motivação da proposta de alteração do prazo de rodízio de auditoria, reforçando que, no âmbito do IBA, o entendimento é que deve haver independência entre as diferentes auditorias e que é favorável ao rodízio das empresas – como está normatizado atualmente. No entanto, o entendimento do IBA é que o prazo de 6 anos seria mais adequado e, especialmente em função da evolução inicial dos trabalhos de auditoria atuarial, solicita um ano adicional para o rodízio no ciclo inicial (ou seja, um prazo de 7 anos para o primeiro rodízio).

O representante da Susep informou que o prazo de 5 anos foi baseado no histórico dos normativos passados, e que realmente se trata de uma definição subjetiva, não havendo muita discussão técnica sobre o prazo ideal – e, portanto, não havendo grandes objeções técnicas sobre a proposta. No entanto, reafirmou que a Autarquia tem uma expectativa de verificar dentro do prazo originalmente previsto em norma os impactos reais desse rodízio no primeiro ciclo para, posteriormente, se for o caso, avaliar com mais subsídios essas eventuais alterações. E indicou que o assunto ainda não foi

discutido internamente, mas assim que houvesse uma definição, a Susep iria responder o ofício do IBA.

A representante da CNseg informou que o mercado tem uma posição diferente sobre o rodízio das empresas, e que foi feito um estudo com novos dados para subsidiar a posição de manutenção da empresa e rodízio apenas dos membros responsáveis, o qual deverá ser objeto de um novo ofício da CNseg à Susep. O representante da Susep entende que, a princípio, o rodízio apenas se justificaria se abrangesse a empresa como um todo, haja vista que a Autarquia identifica padrões de trabalho muito mais em função da empresa de auditoria do que dos membros responsáveis. No entanto, afirmou que, naturalmente, a Susep irá avaliar o novo ofício, quando enviado.

5. Reporte sobre a solicitação de algumas empresas para emissão de apólice de 1 dia de vigência para facilitar a operacionalização do registro de sinistros ocorridos fora de vigência

O representante da Susep relatou que algumas empresas entraram em contato com a Susep e marcaram uma reunião para verificar a possibilidade de operacionalizar a emissão de apólice de 1 dia de vigência para minimizar os impactos operacionais de alterações nos sistemas para permitir o registro de sinistros ocorridos fora de vigência (para atendimento ao disposto na nova orientação de classificação de sinistros x outras despesas operacionais). No entanto, ficaram claras muitas divergências em relação à pertinência desse procedimento tanto por parte de alguns representantes do mercado quanto por parte de alguns representantes da Susep.

Dessa forma, foi indicado que as empresas que ainda possuem problemas para operacionalizar essa alteração devem esgotar internamente as suas discussões sobre os ajustes operacionais a serem realizados e, em permanecendo algum problema específico, a Susep ficaria à disposição para tratar diretamente com as supervisionadas.

6. Proposta de iniciar a discussão sobre regulamentação de Limites de Retenção para grupo, limite máximo para Limites de Retenção para ressegurador e revisão da base (PLA) para fins do limite de 5%

O representante da Susep informou que consta no Plano de Regulação de 2018 a meta de discutir limites de retenção para grupo econômico, limites máximos para os

limites de retenção dos resseguradores locais e revisão da base de referência do limite máximo.

O representante do mercado questionou se a Susep espera alguma ação imediata do mercado, e o representante da Susep informou que primeiramente a Susep ainda vai discutir internamente antes de convocar o mercado para discussão.

Além dos limites em si, deverão ser discutidos, dentre outros pontos, os conceitos de grupo econômico para fins dessa norma, a referência simplificada de um PLA de grupo, e a exclusão dos fluxos não registrados da base de referência (PLA) para fins de limites máximos.

Foi destacada, ainda, a importância da integração das discussões dos limites de retenção com as ferramentas de gestão de riscos das companhias.

O representante da Susep/CORIS ressaltou a importância dessas discussões, lembrando que a Resolução CNSP nº 353/2017, publicada no final do ano passado, aboliu os limites máximos de retrocessão para resseguradores admitidos e eventuais do mesmo grupo. Especulou ainda que o trabalho poderia ajudar a obter uma definição mais ampla para o termo “grupo”, que hoje tem significados diferentes em diversos normativos.

7. Procedimentos relacionados à autorização de tábuas biométricas diferenciadas para fins de TAP, e proposta de estudar a viabilidade de se segregar a BR-EMS

O representante da Susep solicitou que o mercado verificasse a possibilidade de disponibilizar as informações de mortalidade de forma que fosse possível a elaboração de tábuas mais segregadas pela UFRJ, haja vista que a utilização de uma tábua geral pode causar distorção para empresas que atuam apenas com produtos específicos que não refletem a média da mortalidade dos produtos mais representativos utilizados como base para a elaboração da BR-EMS.

Adicionalmente, o representante da Susep esclareceu que tal proposta não inviabiliza a autorização de tábuas específicas para as supervisionadas, mas que talvez seja uma forma mais adequada de minimizar essas distorções, dado que a construção de tábuas biométricas consistentes requer uma quantidade muito grande de dados.

Os representantes da Susep indicaram que devem incluir orientações mais específicas sobre alguns requisitos, obrigações e responsabilidades das supervisionadas

que, eventualmente, obtiverem autorização para utilização de tábuas biométricas diferenciadas, tais como: apresentação de testes de consistência periódicos avaliados pela auditoria atuarial, indicação das medidas de dispersão dos valores obtidos, penalidades cabíveis decorrentes das inadequações no cálculo do TAP decorrentes da utilização de uma tábua inconsistente, dentre outras indicações.

O representante do mercado manifestou preocupação em relação à recente alteração do Manual de Orientação de Envio de Dados, pois o documento não mais obriga as supervisionadas a encaminhar periodicamente os dados para a Susep e que, apesar de o manual mencionar que as companhias precisam ter esse arquivo disponível para envio à Susep quando solicitado, pode haver falta de comprometimento em relação ao preenchimento dos dados em função dessa alteração.

Os representantes da Susep informaram que vão avaliar a possibilidade de formalizar um convênio com a UFRJ para tratar dessas questões.

8. Levantamento sobre o provisionamento de pagamentos únicos em produtos de sobrevivência, após o fato gerador e antes da liquidação

Os representantes da Susep solicitaram aos representantes do mercado que fizessem um levantamento sobre se, após a solicitação do participante e antes da efetiva liquidação, os valores relacionados a pagamentos únicos em produtos de sobrevivência ficavam provisionados na PSL ou na PMBC. O objetivo é que a Susep emita uma orientação padronizando esse procedimento.

Os representantes do mercado informaram que vão trazer essa informação na próxima reunião e indicaram uma outra questão que mereceria uma ratificação ou retificação por parte da Susep. Eles indicaram que a norma de produtos indica que enquanto não houver a solicitação do participante, os valores das obrigações devem ser mantidos na PMBAC, independentemente de ser um produto de acumulação ou de benefício definido. Os representantes do mercado questionaram se tal dispositivo não seria cabível apenas para os produtos de acumulação.

Os representantes da Susep informaram que vão verificar com a área de produtos a motivação desse dispositivo, e que o ideal é que as disposições sobre provisões técnicas estejam restritas à norma específica da COPRA.

9. Mudanças no Capital de Risco de Subscrição (Resolução CNSP nº 360/17)

O representante da Susep/CORIS destacou que, no final do ano passado, a Resolução CNSP nº 360/2017 promoveu mudanças significativas no cálculo do capital de Risco de Subscrição para as operações de seguros de danos. Basicamente, foi feita uma atualização de fatores de risco e matrizes de correlação (Anexos I, II e III da Res. CNSP nº 321/15) e, especificamente no que se refere a operações de resseguros, passou-se a adotar o modelo das seguradoras independentemente da modalidade de aceitação do risco (proporcional ou não proporcional).

Com relação à atualização de fatores/correlações, o representante da Susep/CORIS destacou que vinha sendo feito um grande trabalho interno não só para ajustar as rotinas e procedimentos de cálculo do capital como também para melhor orientar o mercado em relação às mudanças. Neste contexto, lembrou que informações e novas planilhas de cálculo já estavam disponíveis no site da Susep desde o dia 30 de janeiro.

No entanto, durante essas adequações internas, o representante da Susep/CORIS disse ter sido constatado um problema em relação à aplicação da norma aos Resseguradores, dado que a tabela do Art. 43 da Res. CNSP nº 321/15 não havia sido atualizada para contemplar os novos grupos de ramos criados pela Circular Susep nº 535/2016. Propôs então que as operações referentes aos novos grupos 17, 18, 19, 20 e 21 continuassem sendo consideradas nas mesmas classes de negócios onde estavam anteriormente (17 e 18 na classe 5; e 19, 20 e 21 na classe 17). Defendeu que esta medida seria necessária, já neste momento, para evitar impactos indesejados sobre o capital. Ficou acordado que a Susep procederia assim provisoriamente, mas que os representantes da FENABER levariam a questão aos demais Resseguradores para que a proposta fosse ratificada na próxima reunião da Comissão Atuarial. O representante da Susep/CORIS frisou ainda que, nas próximas reuniões, deveriam ser tratados também os casos dos grupos 16 e 22, que ainda não estão previstos na tabela do Art. 43 da Res. CNSP nº 321/15, destacando que o resseguro desses ramos ainda é pouco expressivo e que, em relação ao grupo 22, ainda seria necessário evoluir quanto ao registro das respectivas operações (vide item 2 desta ata). Ficou acordado que a Susep enviaria um e-mail à FENABER com essas propostas.

Ainda sobre esta revisão, o representante da Susep/CORIS destacou algumas documentações das discussões do GT cuja elaboração ainda estava pendente, notadamente: (i) propostas para futuras revisões; e (ii) resultados dos testes de aderência do modelo. Disse ainda havia pedido prioridade na elaboração dos mesmos.

10. Mudanças no Capital de Risco de Crédito (Resolução CNSP nº 360/17)

Segundo o representante da Susep/CORIS, analogamente ao item anterior, a Resolução CNSP nº 360/2017 também promoveu modificações no cálculo do capital de Risco de Crédito (anexos XIV e XV da Res. CNSP nº 321/15). Neste caso, porém, além dos ajustes de rotinas e procedimentos internos, haviam sido necessárias mudanças nos quadros 85 e 90 do FIP. Foi informado que as orientações ao mercado, incluindo novas planilhas de cálculo, foram disponibilizadas no dia 7 de fevereiro e que as alterações do FIP já estavam implementadas na versão disponibilizada no início de fevereiro (data-base dezembro/2017).

Com relação às alterações do FIP, o representante da Susep/CORIS disse que o setor estava recebendo e respondendo a algumas dúvidas de preenchimento, e que já haviam sido reportados problemas em relação a três críticas (8154, 8181 e 8509), os quais foram passados à TI para correção.

Em relação ao Fator Redutor de Exposição (FRE) sobre Custos de Aquisição diferidos relativos a comissões de corretores, agenciadores e estipulantes, cujo valor não havia sido especificado no novo anexo XV, o representante da Susep/CORIS disse que o esclarecimento havia sido feito, provisoriamente, através da Carta-Circular Susep/DISOL/CGMOP nº 01/2018, mas que já estava em andamento uma retificação da norma.

11. Reporte sobre a Subcomissão de Riscos

O representante da Susep/CORIS relatou que a primeira reunião do grupo no ano havia ocorrido no dia 7 de fevereiro, tendo sido pautados dois temas que estavam pendentes de discussão, a saber: (i) Procedimento Previamente Acordado (PPA) sobre o preenchimento do Questionário de Riscos; e (ii) Apresentação do mercado sobre Modelos Internos.

Com relação à apresentação do mercado sobre Modelos Internos, foi feita uma exposição com base na DIPE Nº 14/2007 da ANS. Apesar disso, o representante da Susep/CORIS comentou que, tendo em vista que o tema não foi incluído no plano de regulação da Susep e que a CORIS já está envolvida em diversos outros trabalhos, o assunto ficará suspenso por ora, não devendo ser pautado nas próximas reuniões da subcomissão.

Sobre o PPA do Questionário de Riscos, o representante da Susep/CORIS esclareceu que este é um requisito que as empresas que desejarem pleitear autorização para uso de fatores reduzidos de risco deverão cumprir, mas que depende ainda de emissão de comunicado técnico por parte do Ibracon, cujo representante estava presente naquela reunião da subcomissão. Disse ainda que a Susep e o mercado haviam feito diversos apontamentos em relação à proposta de PPA apresentada pelo Ibracon, e que foi ressaltada a importância de que o referido comunicado técnico (CT) seja emitido a tempo, tendo em vista que o prazo para as empresas que já usam fatores reduzidos (com base no critério antigo) encaminharem seus pedidos de autorização é 30 de abril de 2018.

Em relação a outros trabalhos, o representante da Susep/CORIS destacou a evolução da implantação do Questionário de Riscos, que, embora ainda necessite de uma série de correções, já está bastante avançado. Disse ainda confiar que será possível sua conclusão para a versão do FIP disponibilizada em abril (data-base maio), conforme previsto.

Os representantes do mercado questionaram quais seriam os impactos de uma eventual não emissão do CT do Ibracon ou da não implantação do Questionário de Riscos em tempo hábil e o representante da Susep/CORIS aventou que, no limite, seria possível o adiamento desse prazo, mediante decisão do Conselho Diretor, uma vez que o mesmo está estabelecido em Circular.

Os representantes do mercado solicitaram ainda a divulgação da versão mais atual do questionário, contendo eventuais mudanças promovidas por ocasião da implementação do mesmo no FIP.

Sobre o Manual de diretrizes para o ORSA, foi relatado que o trabalho estava paralisado devido ao analista responsável estar inteiramente dedicado ao Questionário de Riscos, trabalho ao qual foi dada máxima prioridade. Já no tocante à revisão das

normas de Controles Internos, foi dito que as discussões serão retomadas na próxima reunião da subcomissão (prevista para 9 de março), possivelmente já com alguns rascunhos de minutas.

Extra pauta

A representante do mercado solicitou que fosse apresentada na Comissão Atuarial as percepções iniciais sobre o IFRS17 que foram apresentadas na Comissão Contábil.

O representante da Susep indicou que o GT ainda não teve a sua primeira reunião – que está marcada para a primeira quinzena de março – e que o Coordenador do GT apenas solicitou que o mercado aguarde as primeiras reuniões de forma a se ter, pelo menos, uma visão inicial do caminho que deve ser seguido; indicando, inclusive, que o custo-benefício das alterações é sempre um fator relevante a ser considerado nas discussões – e que não há, por enquanto, nenhuma definição sobre o nível de convergência que a Autarquia deverá perseguir em relação ao IFRS17, justamente em função da necessidade de se avaliar primeiramente o custo-benefício das alterações e, até mesmo, de ser ter um entendimento mais claro sobre diversos pontos do referido pronunciamento.

Próxima reunião: 17 de abril de 2018 – 14:30h.